



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 251/64 (*)

Discrimina os valores das taxas dos serviços prestados pela Universidade do Estado da Guanabara (U.E.G.).

Faço saber que o Conselho Universitário, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.381/64, aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso III, do Art. 9º, do Estatuto, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O valor de cada taxa remuneratória dos serviços prestados pela Universidade do Estado da Guanabara é calculado percentualmente, com base no salário-U.E.G.

Parágrafo único – O salário-U.E.G. corresponde a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), nos termos do Art. 1º da Resolução nº 245, de 29 de julho de 1964.

Art. 2º - São as seguintes as taxas remuneratórias:

- I) Inscrição em Curso de Doutorado ou equivalente – cinco salários-U.E.G.
- II) Inscrição em Concurso de Cátedra – três salários-U.E.G.
- III) Inscrição em Concurso de Livre Docente – um e meio salário-U.E.G.
- IV) Inscrição em Concurso de Habilitação, necessário à matrícula inicial em unidade da U.E.G. ou Curso por esta patrocinado – um salário-U.E.G.
- V) Inscrição por disciplina, para prestação de prova de 2º. chamada – 30% (trinta por cento) do salário-U.E.G.
- VI) Expedição de diploma de Professor Catedrático, inclusive registro – três salários-U.E.G.
- VII) Expedição de diploma de Livre-Docente, inclusive registro – dois e meio salários-U.E.G.
- VIII) Expedição de diploma de conclusão do Curso de Doutorado ou equivalente – dois salários-U.E.G.
- IX) Expedição de guia necessária à transferência de alunos matriculados – 80% (oitenta por cento) do salário-U.E.G.
- X) Expedição de via suplementar do cartão de matrícula, inclusive no Colégio de Aplicação – 40% (quarenta por cento) do salário-U.E.G.
- XI) Certificado ou diploma de conclusão de curso superior, inclusive registro – um e meio salário U.E.G.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 141/62)

- XII) Certificado de conclusão do Curso Médio, de primeiro e segundo ciclos – 50% (cinquenta por cento) do salário U.E.G.
- XIII) Certificado de conclusão de qualquer outro curso não previsto nos itens anteriores – 70% (setenta por cento) do salário U.E.G.
- XIV) Certificado, por página, até trinta linhas 20% (vinte por cento) do salário- U.E.G. e mais 5% (cinco por cento) do mesmo salário por via excedente extraída por cópia de carbono, acrescido o custo de 1/20 (um vinte avos) do salário U.E.G. por ano, quando for exigida busca.

Art. 3º - Documentos expedidos mediante fotocópias, 1/10 (um décimo) do salário U.E.G. por folha simples, desde que de dimensões não superiores às do papel comum de ofício.

Art. 4º - As certidões relativas à vida funcional de servidor, para fazer fé perante a própria U.E.G., serão gratuitas.

Art. 5º - Os valores discriminados neste ato poderão ser revistos pelo Reitor em decorrência de entendimentos com instituições análogas, que visem à desejada uniformização.

Parágrafo único – O Reitor fixará os valores das taxas remuneratórias não previstas nesta Resolução, mediante ato homologatório do Conselho Universitário, e decidirá a respeito dos demais casos omissos ou dependentes da interpretação destas disposições.

Art. 6º - O recolhimento das taxas obedecerá às disposições regulamentares próprias.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 09 de dezembro de 1964.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR

(*) Este texto é republicado por envolver mandamentos universitários de aplicação corrente, formalizados antes da ?????? deste Boletim (1964); o valor do salário-U.E.G., então equivalente a Cr\$ 10,00, hoje corresponde a NCr\$?0,00.